PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 168, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional de Interesse Social "Guilherme Zanetti" do Distrito Municipal de Igaraí.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de maio de 2004, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 011/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados localizados no **Conjunto Habitacional de Interesse Social "Guilherme Zanetti"**, sobre os quais a municipalidade detém o domínio, às famílias carentes que residam no Distrito de Igaraí e nas fazendas localizadas no Município de Mococa, limítrofes ao território daquele Distrito, para fim específico de habitação.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas não poderão possuir renda financeira maior que 05 (cinco) salários-mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

I – A renda financeira dos integrantes das famílias deverá ser comprovada por meio de documentos hábeis, devendo ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – O interessado deverá ser casado ou ter filho sob sua dependência;

III – O interessado deverá ser viúvo, separado judicialmente ou divorciado e ter filho sob sua dependência;

IV – O interessado deverá viver sob a união estável, devendo comprovar documentalmente esta situação e submeter-se à investigação social, ou ter filho sob sua dependência decorrente da união estável em caso de dissolução da mesma;

V – O interessado solteiro deverá ter sob sua dependência filho, ascendentes de qualquer grau ou irmãos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 168, DE 20 DE MAIO DE 2004.

VI – O interessado deverá ter residência no Distrito Municipal de Igaraí ou na zona rural adjacente, nos termos do *caput* do artigo 1º, há mais de 02 (dois) anos;

VII – Os integrantes da família interessada não poderão possuir bens imóveis de quaisquer espécies.

Parágrafo 1º - Não será admitido que mais de uma pessoa que integre uma família se inscreva como interessada, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

Parágrafo 2º - Fica vedada a participação dos beneficiados com lotes urbanizados nos termos da Lei Municipal nº 2.699, de 07 de outubro de 1996.

Parágrafo 3º - A seleção das pessoas inscritas será realizada por uma Comissão especialmente criada para tal finalidade, subordinada ao Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 4º - Aqueles que omitirem ou prestarem informações falsas ou incorretas serão desclassificados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

Parágrafo 5º - Após as inscrições será realizado sorteio público do qual participarão todos os regularmente cadastrados, quando serão conhecidos os beneficiários.

Art. 3º - Para efeito de comprovação da renda financeira, entende-se por família:

I – O casal com ou sem filhos;

II – Os viúvos, separados judicialmente ou divorciados que possuam filhos sob sua responsabilidade;

III – Os irmãos órfãos;

IV – O indivíduo considerado como "arrimo de família";

V – Os casais com ou sem filhos que vivam sob união estável.

Art. 4º - O direito de uso dos lotes será concedido por meio de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de dez anos, ocorrerá a outorga das escrituras definitivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 168, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Art. 5º - São obrigações dos beneficiados:

I – Edificar, no prazo de 02 (dois) anos, área mínima de 30m^2 (trinta metros quadrados) de construção no lote recebido;

II – Não vender, permutar, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Mococa, antes de cumprida a obrigação constante no inciso I deste artigo;

Parágrafo 1º - O descumprimento de qualquer das obrigações acarretará a perda do imóvel.

Parágrafo 2º - A escritura definitiva será outorgada apenas ao beneficiado.

Art. 6º - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Realizar o serviço de demarcação e terraplanagem do lote concedido;

II – Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo do imóvel a ser edificado, gratuitamente, caso a construção tenha metragem igual ou inferior a 50m^2 (cinqüenta metros quadrados);

III – Incentivar a construção das casas por meio de projeto de mutirão que será orientado pelos Departamentos de Promoção Social e Habitação e de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 7º - O sorteio será realizado em dia e hora previamente designados e amplamente divulgados e será público.

Parágrafo 1º - O sorteio público será fiscalizado por uma Comissão especialmente criada para tal finalidade, nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Parágrafo 2º - Após o sorteio público, os nomes dos beneficiados e de seus respectivos lotes serão divulgados publicamente, por meio de Decreto Municipal a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 3º - O beneficiado deverá tomar posse do imóvel em até 30 (trinta) após a data de publicação do Decreto mencionado no parágrafo 2º, desde que preenchidos os requisitos legais para recebimento do lote, quando celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 168, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Parágrafo 4º - A Prefeitura Municipal de Mococa exigirá, antes da assinatura do contrato, certidão do Cartório de Registro de Imóveis que conste a inexistência de imóveis de propriedade do beneficiado e dos integrantes de sua família, devidamente atualizada, bem como declaração de que não possuem imóveis urbanos ou rurais ainda não registrados no Cartório competente.

Parágrafo 5º - A não apresentação da Certidão e/ou da Declaração mencionadas no parágrafo 4º, em até 10 (dez) dias da data do pedido, ou caso seja apresentada Certidão positiva, acarretará a exclusão do beneficiado.

Parágrafo 6º - O beneficiado terá 90 (noventa) dias para o início da construção no lote recebido, contados da data de assinatura do contrato mencionado no parágrafo 3º.

Art. 8º - Os lotes disponíveis para o sorteio público são os seguintes:

I – Lotes 03, 06, 08, 11, 22 e 26 da Quadra "A";

II – Lotes 01, 02, 07, 12, 13 e 14 da Quadra "B"

III – Lote 03 da Quadra "C":

IV – Lotes 06 e 12 da Quadra "D":

V – Lotes 01 e 10 da Quadra "E".

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de maio de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica